

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO DESPACHO

Processo E-RR-2.740/77 — Embargantes: Antonio Correa 3º e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.
Despacho do Ministro Relator.

Na conformidade do Despacho de fls. 274, do Exmo. Sr. Ministro Presidente deste TST, homologo a desistência parcial de fls. 272/273, para os devidos fins legais e de direito, prosseguindo o feito quanto aos demais. — Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 1979. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Relator.

SECRETARIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 85/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, tendo em vista o artigo 76 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, resolveu que, na verificação da invalidez do Ministro para o fim de aposentadoria, será observado o seguinte:

O Processo terá início:

- a) a requerimento do Ministro;
- b) por ordem do Presidente do Tribunal, de Ofício;
- c) em cumprimento à deliberação do Tribunal;
- d) por provocação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

II — Tratando-se de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente, ou por procurador que constituir.

III — O paciente, na hipótese do inciso II, deverá ser afastado, desde logo, do exercício do cargo, até final decisão, devendo ficar concluído o processo no prazo

de sessenta dias, justificadas as faltas do Ministro no referido período.

IV — A recusa do paciente em submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.

V — O Ministro que, por dois anos consecutivos, afastar-se ao todo, por seis meses ou mais, para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, a exame para verificação de invalidez, no serviço médico do Tribunal Superior do Trabalho.

VI — A Junta Médica competente para o exame a que se referem os artigos 70 e 76, inciso V, da LOMAN, é a que o TST constituir, devendo contar com três médicos, sendo dois, no mínimo, do quadro do Tribunal.

VII — Na hipótese de não contar o T. S. T., na ocasião, com dois dos seus médicos em exercício, o Presidente *ad referendum* do Pleno, providenciará a indicação de médicos estranhos ao quadro para integrarem a Junta.

VIII — O Tribunal, ou o Presidente, «ad referendum» do Pleno, poderá determinar que a Junta se desloque para o local onde se encontra o Ministro impossibilitado de comparecer à sede do Tribunal, em Brasília.

IX — Se o Tribunal concluir pela incapacidade do magistrado, comunicará imediatamente a decisão ao Poder Executivo, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1979.
— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 86/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, deferiu por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Djalma Martins da Rocha, Técnico Judiciário, Classe Especial, referência 57, com as vantagens do inciso II, do artigo 184, da Lei número 1711/52, observado o teto estabelecido pe-

lo § 2º, do artigo 102 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1979.
— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, deferiu, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Deolinda Ferreira de Mattos, Técnico Judiciário, Classe Especial, referência 57, com as vantagens do inciso II, do artigo 184, da Lei nº 1.711/52, observado o limite estabelecido pelo § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1979
— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 89/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Nireida Neyde da Silva Rocha, Técnico Judiciário, Classe «C», referência 53, com os proventos correspondentes a Classe Especial, referência 57, de acordo com o inciso I, do Art. 184, da Lei 1.711/52, observado o teto estabelecido pelo artigo 102, § 2º da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1979
— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 90/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria por José Montalvão, Técnico Judiciário, Classe «C», referência 53, com os proventos correspondentes a Classe Especial, referência 57, de acordo com o inciso I, do Art. 184, da Lei 1.711/52, observado o teto estabelecido pelo artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1979.
— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 91/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, deferiu, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por José Ribamar Sousa, Técnico Judiciário, Classe «B», referência 48, com os proventos correspondentes a Classe «C», referência 53, de acordo com o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, observado o limite estabelecido no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1979.
— *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 151/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista o que consta do processo TST-5.422/74 e de acordo com a Resolução Administrativa nº 84/79, resolve:

Alterar o Ato GP-nº 355, de 05 de setembro de 1974, publicado no *Diário da Justiça* de 26 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a Carlos Lopes Araújo, passando a mesma a constituir-se no cargo de Contador — Classe «C», com proventos aumentados de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 101, inciso III e artigo 102, inciso I, alínea a da Constituição Federal; artigos 178 e 184 — II da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952; artigo 189 da Resolução 67/62 da Câmara dos Deputados; artigos 403, 404 e 405 da Resolução nº 58/72 do Senado Federal e artigo 7º da Lei 4.851, de 24 de novembro de 1965, observado o limite

estabelecido no § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal.

Publique-se no *D.J.*

Brasília, 24 de agosto de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

CORREGEDORIA GERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DA INSPEÇÃO CORREICIONAL PERIÓDICA ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, às 10h, na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, situada na rua Inácio Tosta nº 161, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes o Exmo. Sr. Ministro Geraldo Starling Soares, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho e o MM. Sr. Juiz Wilson Lapa Barretto da Silva, Presidente desta Corte, acompanhados dos Bacharéis Mario Newton Zamith e Augusto Marques de Oliveira Neto, Secretários, em exercício, das Corregedorias Geral e Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital da Corregedoria Geral, publicado nos *Diários da Justiça* da União e do Estado da Bahia, dos dias 25 e 29 de junho p. findo, às páginas 4.972 e 27, respectivamente. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral foi, inicialmente, cientificado de que, em 1978, foram apresentadas 9 Reclamações Correicionais, sendo solucionadas 11, incluídas duas das três remanescentes de 1977. Relativamente a correições ordinárias, em 1978 foram inspeccionadas pelo MM. Sr. Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, na condição de Corregedor Regional, apenas as 10 Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital. O Setor de Distribuição da sede da Região, subordinado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, acha-se sob controle permanente. O Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal ponderou que, devido a impossibilidade material, deixaram de ser correccionadas as restantes Juntas de Conciliação e Julgamento deste Estado, bem como aquelas de Sergipe, Capital e Interior, todas as quais já o estão sendo ou o serão no presente exercício. As inspeções levadas a efeito não compareceram advogados, partes ou entidades sindicais, embora cientes de sua realização. Em 1978, baixados dois provimentos, cujos cópias acompanham a presente Ata. Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, adiante discriminados: Livro de Distribuição de Processos, 14 volumes; Livro de Protocolo Geral, 3 volumes, onde registrada a entrada, em 1978, de 13.891 expedientes de diversa natureza; livros de posse dos Srs. Juizes, 1 volume, e de funcionários, 2; livros de atas das sessões do tribunal, 2 volumes; livro de audiências de dissídios coletivos, 1 volume; livro de carga aos advogados, 3 volumes; livro de registro de fotocópias, 3 volumes; livro de custas e emolumentos arrecadados pelo tribunal, 2 volumes. Todos os livros foram examinados a partir da última Correição e encontram-se devidamente encadernados, havendo o Exmo. Sr. Ministro ressaltado o apuro e o zelo de sua escrituração. Outrossim, o Tribunal recebeu, em 1978, 2.985 processos, assim distribuídos: 38 Dissídios Coletivos; 9 Reclamações Correicionais; 1 Conflito de Jurisdição; 1 Medida Cautelar; 1 Pedido de Revisão em Dissídio Coletivo e 1 de Alçada (Lei nº 5.584); 16 Mandados de Segurança; 115 Remessas *Ex Officio*; 1 Execução de Suspeição e 1 de Incompetência; 2.490 Recursos Ordinários; 59 Agravos de Instrumento para o próprio Tribunal Regional; 205 Agravos de Petição; 1 Recurso Administrativo; 35 Ações Rescisórias; 9 Pedidos de Providência Correicional; 2 Matérias Administrativas. Em 118 sessões, das quais 13 extraordinárias, o Tribunal apreciou, em 1978, 2.568 processos, considerado o resíduo de 1977, que foi de 1.015, excluídos os de natureza administrativa. Do exposto, verifica-se, confrontando-se o movimento processual do exercício de 1978 com o de 1977, que o Tribunal recebeu, a mais, 515 processos, julgando, porém, a menos, 228.

A propósito, pelo MM. Senhor Presidente realçado que a Douta Procuradoria Regional teve condições de devolver, tão-somente, em 1978, 2.364 processos novos, aos quais, acrescendo-se o resíduo real do ano precedente, ou seja, 348 processos, resultou que o Tribunal teve disponíveis para julgamento 2.721 feitos; ora, deste montante havendo sido apreciados 2.568, restaram, apenas, 144 sem possibilidade de inclusão em pauta, eis que devolvidos da Procuradoria nos últimos dias do exercício. Ainda lembrado pelo MM. Senhor Presidente que a D. Procuradoria Regional do Trabalho encerrou o exercício com 1.342 processos em seu poder. Por outro lado, esclarecido, em aditamento, que, neste exercício de 1979, incluída a sessão do dia 3 do mês em curso, o Tribunal já procedeu ao julgamento de 1.623 feitos, o que corresponde a cerca de 63% do montante alcançado em todo o ano anterior. Por outro lado, no que diz respeito a Custas e Emolumentos, consta arrecadado pela Região, em 1978: nas Juntas de Conciliação e Julgamento da sede, Cr\$ 8.530.672,30 e, no interior, Cr\$ 3.390.372,05; em Aracaju, Cr\$ 851.932,84 e, no interior do Estado de Sergipe, Cr\$ 64.953,45; finalmente, ao Tribunal recolhidos Cr\$ 305.910,98, perfazendo o total geral, no âmbito da Região, Cr\$ 13.143.841,62. Em seguida, encerrados os trabalhos do dia dez. Reiniciados no dia imediato, às 10h, verificou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral que o MM. Sr. Juiz Presidente recebeu e despachou 1.120 Recursos de Revista, dos quais admitidos 694, sendo negado seguimento, pois, a 412, certo que, dentre as Revistas interpostas, houve 10 acordos, 3 desistências e 1 não conhecida. Oferecidos 152 Agravos de Instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho. De resto, notou-se que ainda prolatados, pela Presidência, 10.263 despachos interlocutórios, com exclusão da esfera administrativa. No que tange à D. Procuradoria Regional, recebidos 3.039 processos, os quais, somados aos 667 do ano precedente, perfazem um total de 3.706; emitidos 2.364 pareceres, com retenção, para 1979, de 1.342 feitos; comparando-se o movimento processual do exercício de 1978 com o de 1977, ao Ministério Público junto a este Regional encaminhados, e mais, 598 processos; todavia, emitidos a menos 409 pareceres. Ao dar continuidade aos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro solicitou fossem apanhados, ao acaso, dezesseis processos de natureza diversa, colimando à aferição de sua regularidade e dos prazos médios, observado o critério da amostragem. Em atendimento à solicitação, exibidos: dez Recursos Ordinários, sob números: 1.083, 1.193, 1.989, 2.004, 2.148, 2.156, 2.191, 2.273 e 2.440/78; dois Dissídios Coletivos: 35 e 36/78; uma Remessa *Ex Officio*: 71/78; um Agravo de Instrumento: 56/78; e dois Agravos de Petição: 199 e 205/78. Tais feitos encontram-se em boa ordem, referindo-se o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral à correção dos atos processuais neles inseridos. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, além das características peculiares às Correições, encontrados os seguintes: 1) global, incluídos a tramitação na D. Procuradoria Regional, além do tempo em que se aguardou a publicação do acórdão: 234 dias; 2) líquido, no Tribunal, até a publicação do acórdão: 90 dias; 3) líquido, até o julgamento: 42 dias; 4) com o Juiz Relator: 9 dias; 5) com o Juiz Revisor: 3 dias; 5) com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 2 dias; 7) para publicação do acórdão: 1 dia; 8) na D. Procuradoria: 142 dias. A totalidade dos processos que serviram à amostragem, bem assim dos livros *sub examen*, foi visada pelo Exmo. Sr. Ministro. Comparativamente aos índices encontrados em 1978 e 1977, chega-se à seguinte conclusão: a) acréscimo de 147 dias no prazo médio global do tempo de permanência dos processos nesta Corte, computada a tramitação na D. Procuradoria; b) acréscimo de 47 dias no prazo médio líquido no Tribunal, até publicação do acórdão; c) quanto ao prazo médio líquido, até o julgamento, acusado um aumento de 19 dias; d) houve um acréscimo de 4 dias no prazo médio com o Juiz Relator; e) redução de 6 dias no prazo médio com o Juiz Revisor; f) verifica-se um acréscimo de 1 dia no prazo médio com o Juiz Relator,

após o julgamento, até a data da entrega da minuta do acórdão ao serviço competente; g) permanece o mesmo, de apenas 1 dia, o prazo médio de publicação de acórdão; h) apurou-se um acréscimo de 102 dias no prazo médio de permanência dos processos na D. Procuradoria Regional. A consequência se faz sentir ao denotar-se a disparidade verificada na produção deste E. Regional, através do cotejo dos períodos dos anos de 1977 e 1978, como o provam os elementos estatísticos que nortearam as linhas mestras desta ata. Vê-se ocorreu uma defasagem sensível na produção da ilustrada Procuradoria Regional, comparativamente à correição realizada pelo Eminentíssimo Ministro Mozart Victor Russomano — que houve por bem alertar sobre a curva descendente apontada na Ata de seus trabalhos correicionais, dali resultando a melhoria da produção da Procuradoria Regional — e à Ata da última correição, efetivada pelo Ministro Thelmo da Costa Monteiro, nosso digno predecessor. Agora, todavia, estamos tendo conhecimento da recidiva de decréscimo da produtividade, pela dilatação da permanência dos processos em mãos do Ministério Público, como o ressaltamos no decurso desta ata, alcançando aquela o índice de 147 dias, em média... Embora desconhecidos os fatores e as causas da oscilação anotada e sentida, certamente não são inarredáveis e de impossível reparo, do modo a evitar-se o nível alcançado naqueles exercícios recém-findos. Focalizamos o conhecimento, através de dados estatísticos já registrados, nesta fase que remarca, apenas, o transcurso do primeiro semestre, de já ter passado pelo crivo do julgamento desta Corte uma quantidade de feitos equivalente a mais de 50% da total produção do último período de suas atividades. Esta circunstância a reportamos com aplausos, quando sabemos nela há de se reafirmar um dos princípios básicos e norteadores da ação da Justiça do Trabalho — o da celeridade processual... Daí, a impressão que calou no espírito e na consciência dos nossos deveres de bem cumprir a nossa missão, tendo, ao encerrarmos os trabalhos correicionais, a reiteração da afirmação viva de que, nesta Egrégia Casa — como o retratam os acórdãos em recursos ordinários levados ao Tribunal Superior do Trabalho, bem como os despachos denegatórios de revistas, sempre fundamentados com senso jurídico e cuidadosamente; por S. Exa., o Sr. Presidente Wilson Lapa Barretto da Silva — os seus Juizes são imbuídos da acendrada compreensão de suas elevadas responsabilidades como julgadores, a qual, na sua essência, tem assegurada a sublime destinação de distribuir a Justiça, no âmbito desta Região. Aqui encontramos um quadro harmonioso, onde presente a conjugação dos esforços de todos os eminentes Juizes e do Sr. Presidente desta Corte, colimando ao reto e indesviável escopo de manter a majestade de suas funções judicantes. Neste ensejo, queremos manifestar nosso agradecimento à amável acolhida e ao apreço com que nos honraram, extensivos àqueles todos quanto, nestas últimas setenta e duas horas, se irmanaram aos nossos trabalhos, em colaboração preciosa, para que atingissemos o término feliz e satisfatório desta nossa primeira visita de inspeção e esta Região. Justo que se destaquem, nominalmente: S. Exa., o Sr. Presidente Wilson Lapa Barretto da Silva; o Sr. Vice-Presidente, Dr. Luiz de Pinho Pedreira da Silva; e Sr. Diretor Geral, Dr. Renato de Andrade Pereira; o Sr. Secretário Geral da Presidência, Dr. Paulo Henrique Alves de Barros; o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária, Sr. Eurico Leão Mendes; o Sr. Secretário da Corregedoria, em exercício, Dr. Augusto Marques de Oliveira Neto; a Assessoria do Presidente, Dra. Delza Maria Karr Leite; a Técnica Judiciária, Sra. Maria Eliete Lima Passos; a Oficial de Gabinete, Sra. Solange Cruz Saback; os Srs. Ruy Barreto e Gilson Santiago Lopes, Agentes de Segurança; e as Sras. Fidelina Souza Santos e Altanira Coelho Amorim, Agentes de Portaria. A todos eles, rendemos a homenagem de nossa sincera gratidão. Ao concluirmos este ato, desejamos constem dos seus termos os nossos votos para que esta Corte trabalhista seja, sempre e sempre, a continuidade dos foros das mais nobres tradições da Cultura, do Saber

e do Talento, que, através dos tempos, exaltam o povo bahiano. Para constar, eu, *Mario Newton Zamith*, Secretário da Corregedoria, em exercício, subscrevi a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geraldo Starling Soares, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Dr. Wilson Lapa Barretto da Silva e pelo Secretário da Corregedoria Regional, em exercício, Dr. Augusto Marques de Oliveira Neto. Dada e passada nesta cidade do Salvador, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho — *Wilson Lapa Barretto da Silva*, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região — *Mario Newton Zamith*, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício — *Augusto Marques de Oliveira Neto*, Secretário da Corregedoria Regional, em exercício.

ATA DA AUDIÊNCIA DE INSPEÇÃO CORREICIONAL REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situada na Avenida Martin Luther King, nº 739, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes o Exmo. Sr. Ministro Geraldo Starling Soares, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e o MM. Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, Dr. Alfredo Duarte Neto, acompanhados dos Bacharéis Mário Newton Zamith, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício, e Samuel da Silva Valente Neto, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado nos Diários da Justiça da União, do dia 25 de junho p. findo, à página 4.972, e do Estado de Pernambuco, do dia 6 do mês em curso, à página 14, e afixado no local próprio. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral foi, inicialmente, cientificado de que, em 1978, foram apresentadas 13 reclamações correicionais, todas solucionadas. Relativamente às Correições Ordinárias, submetidas à Inspeção Correicional todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, oportunidade em que o Exmo. Sr. Corregedor Regional proferiu recomendações diversas, na proporção de sua exigibilidade. Igualemente inspecionados, os Serviços de Distribuição da Região (Recife e João Pessoa), bem como o Depósito Judicial. Expedidos 12 Ofícios-Circulares, com efeito normativo, cujas cópias acompanham a presente Ata. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral procedeu ao exame dos valores relativos a custas e emolumentos, englobadamente, com fulcro nos mapas anexados ao Relatório anual desta Eg. Corte, ali estando manifesta a seguinte arrecadação: nesta cidade do Recife, Cr\$3.333.137,29; no interior do Estado, Cr\$1.946.417,74; na Paraíba, Cr\$384.494,12; em Alagoas, Cr\$320.894,30; já no Rio Grande do Norte, Cr\$448.406,75; destarte, o somatório acusa o seguinte valor - incluído o montante de Cr\$ 116.155,06, arrecadado pelo próprio Tribunal: Cr\$ 6.549.505,26 (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos). Em prosseguimento, verificou-se que a digna Presidência desta Casa recebeu e despachou 434 Recursos de Revista, tendo admitido e encaminhado 78; quanto a Agravos de Instrumento, recebidos 306, dos quais encaminhados 280, com inclusão de 20, resíduo de 1977. Recebeu, ainda, 16 Recursos Ordinários, propiciando o encaminhamento de 19, pois existente um resíduo de 3 processos, totalizando, assim, 377 feitos submetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, no exercício em tela. Para o Tribunal Regional, oferecidos os seguintes apelos: 1.270 Recursos Ordinários; 60 Agravos de Instrumento; 122 Agravos de Petição; 56 Dissídios Coletivos; 10, em Matéria Administrativa; 7 Mandados de Segurança; 17 Ações Rescisórias; 19 Embargos Declaratórios; 5 Conflitos de Competência e 166 Remessas *Ex-Officio*, tudo al-

cançando um total de 1.734 recursos. Com relação à produtividade do ano de 1978, constatou-se haver realizado o Tribunal 136 Sessões: 108 Ordinárias e 28 Administrativas; recebeu, como visto, 1.734 processos, aos quais se somaram 457, residuais, perfazendo um total de 2.191; ora, tendo sido julgados 1.787, restara, para 1979, 404 processos. Em síntese, o Tribunal teve submetida à apreciação menos 84 processos em relação ao ano precedente; desse modo, ao comparar-se o exercício de 1978 com o anterior denota-se a existência de um decréscimo de julgamentos da ordem de 31 processos. Referentemente à D. Procuradoria Regional, recebeu 2.291 processos, aos quais, adicionado um resíduo de 12, resultou um montante de 2.303, todos devolvidos com o respectivo parecer. Em resumo, a D. Procuradoria Regional teve em seu poder, a mais, 166 processos, em 1978, comparativamente a 1977, enquanto emitiu, a maior, 177 pareceres. Em virtude da hora avançada, encerrados os trabalhos do dia 17. Ao reiniciá-los no dia imediato, às 9 horas, passou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral ao exame dos livros oficiais do Tribunal, a seguir discriminados: Livro das Sessões Ordinárias, 4 volumes; Livro de Remessas e Devoluções aos Colegios Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, 1 volume; Livro de Custas e Emolumentos, 2 volumes; Livro de Cargas aos Advogados, 2 volumes; Livro de Cargas aos Srs. Relator e Revisor, 8 volumes; Livro de Protocolo Geral, 4 volumes; Livro de Registro de Precatórios, 3 volumes; Livro de Registro de Custas e Emolumentos (Secretaria Judiciária), 1 volume; Livro de Registro de Recolhimento de Imposto de Renda na Fonte, 1 volume; Livro de Audiência de Distribuição, 2 volumes; Livro de Sessões Administrativas, 2 volumes; Livro das Sessões Extraordinárias, 1 volume; Livro de Termo de Posse dos Srs. Juizes e Vogais, 1 volume; Livro de Termo de Posse de Funcionários, 1 volume; Livro de Registro de Distribuição de Inquéritos e Processos Diversos, 1 volume; Livro de Registro de Cartas Precatórias, 1 volume; Livro de Registro de Rescisões, Opções, Transações e Desistência de Estabilidade, 1 volume; Livro de Registro de Reclamações, 7 volumes; Livros de Registro de Distribuição de Feitos, sendo cada livro atinente a uma determinada natureza do feito, 20 volumes. Todos estes livros trazem o apuro e a dedicação com que escuritrados, em obediência, de resto, às exigências legais, neles tendo sido aposto, pelo Sr. Ministro Corregedor-Geral, o competente visto. A seguir, solicitou Sua Excelência fossem colhidos, ao acaso, dos Serviços Judiciários do Tribunal, 21 processos de natureza diversa, colimando à aferição de sua regularidade e dos prazos médios de sua tramitação, observado o critério de amostragem. Em atendimento, recebidos: 13 Recursos Ordinários, TRT-RO-788, 819, 827 e 869/78; 303, 339, 359, 441, 536, 586, 646, 647 e 677/79; 2 Dissídios Coletivos, TRT-DC-56/78 e 02/79; 1 Agravo de Instrumento, TRT-AI-15/79; 2 Agravos de Petição, TRT-AP-20 e 41/79 e 2 Remessas *Ex-Officio*, TRT-REO-26 e 29/79. Dentre eles, por não haverem ainda sido submetidos a julgamento, porque em fase processual anterior, tão-somente verificados quanto à apresentação, os seguintes: TRT-RO-536, 586, 646, 647 e 677/79; TRT-DC-02/79; e TRT-AP-41/79. Os feitos em questão acham-se em boa ordem, sendo de salientar-se que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam em termos. Quanto aos prazos médios apurados, tendo em vista as limitações impostas pelo critério de amostragem - o único possível em face das características de que se revestem as correições -, encontrados os seguintes índices: 1) — prazo global, incluída a tramitação na Douta Procuradoria Regional: 92 dias; 2) — prazo líquido do Tribunal Regional, até a publicação: 49 dias; 3) — prazo líquido no Tribunal Regional, até o julgamento, 31 dias; 4) — prazo médio com o Relator, antes do julgamento: 8 dias; 5) — prazo médio com o Revisor: 9 dias; 6) — prazo médio com o Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 8 dias; 7) — prazo médio para remessa, pelo Serviço de Acórdãos e Traslados, à publicação: 2 dias; 8) — prazo médio de publicação do acórdão: 5 dias; 9) — prazo médio na Procuradoria Re-

gional: 43 dias. Em todos os processos objeto de exame o Exmo. Sr. Ministro Corregedor após seu «visto». Ao término dos trabalhos do dia 18, designada a Sessão de encerramento, perante o Tribunal, para as 15 horas do dia seguinte. Ao terem início as atividades do dia 19, passando da fase especificamente material, é nossa precípua missão tecer comentários finais pelo que aqui encontramos, vimos e atentamos. Assim, no cotejo frio dos números e dados estatísticos, no afanoso trabalho de pesquisa e exame, resultam, para a nossa observação, aqueles elementos recolhidos e que só deviam se circunscrever ao período judiciário de 1978, quando ocorreu a última visita da Corregedoria Geral, sendo o seu titular o Eminentíssimo Ministro Thélmo da Costa Monteiro, nosso brilhante antecessor. Da vista global das atividades no decurso do ano citado temos que enfatizar, com desusada admiração, que o ritmo dos trabalhos desta Casa de Justiça em nada diminuiu ou sofreu solução de continuidade, no mapa de sua produção, apreciando e julgando, com uma regularidade primorosa, quase todos os feitos que estavam diante dos seus olhos e de seus competentes, dedicados, íntegros e cultos Juizes. Temos de colocar em realce que se trata de uma Região judiciária das maiores no concerto da Justiça do Trabalho no Brasil, absorvendo suas funções judicantes vinte e nove Juntas de Conciliação e Julgamento e integrando no âmbito de sua jurisdição quatro Estados: Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e o próprio Pernambuco. Demandam eles uma grande participação da Justiça Trabalhista, envolvendo extensões territoriais consideráveis, onde labutam milhares de trabalhadores, nas indústrias canavieiras, no sal, em outras tantas, constituindo mesmo uma rede de trabalhadores e empresas, todos eles, como o deixamos patenteado, motivando e exigindo ação vigilante e pacificadora da Justiça do Trabalho. Outrossim, cabe salientar que não encontramos nesta Região disparidades tão presentes e costumeiramente observadas entre o que julga e produz um Egrégio Tribunal Regional e a Douta Procuradoria Regional e, se desnível ocorreu, foi ele de tão pequena monta não chegando a afetar o ritmo da produtividade judicante desta Corte. Ainda temos de afirmar com uma inusitada admiração a excelência do corpo de funcionários, sob a clarividente e lúcida supervisão de seu Diretor-Geral, Dr. Maurício Jorge Falcão Lessa Ferreira. Enfim, em nossa correição, que, rotineira e regular, não se afastou jamais desta adjetivação, eis que a normalidade dos trabalhos do Egrégio Tribunal faz dele um todo homogêneo e uniforme, resultando tão somente a esta Ata registrar, com tranqüilidade e satisfação, o que aqui observamos, dando a certeza de que o TRT é realmente uma Corte Trabalhista que faz jus aos melhores e mais sinceros encômios e elogios. Fica, assim, esta Ata formalizando nossas impressões da visita correicional que vimos proceder, mostrando elas um sentimento confortador de felicidade, num painel completo das atividades deste Egrégio Tribunal, no exercício recém findo. E o que nos cumpria deixar consignado. Como remate final, por justiça, queremos externar nosso reconhecimento pela prestimosa e tão valiosa colaboração de todos aqueles que estiveram numa vigília permanente, auxiliando-nos de forma inexcusable nos trabalhos da presente Correição: Dr. Maurício Jorge Falcão Lessa Ferreira, Diretor-Geral da Secretaria; Dr. Samuel da Silva Valente Neto, Secretário da Corregedoria Regional; Dr. Fernando Antonio Malta Montenegro, Diretor da Secretaria Judiciária; Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu, Procuradora Regional; Dra. Thereza Christina Tude, Assessora do Juiz Gondim Filho; Dr. Américo Penna de Mesquita, Assessor da Presidência; Dr. Marcelo do Rego Barros, Diretor do Serviço de Processos; Dr. Antônio Marcelino Filho, Diretor do Serviço de Coordenação Orçamentária e Financeira; Dra. Regina Pacis Falcão do Nascimento, Secretária da Vice-Presidência; Dra. Helena Maria Chaves Araújo, Diretora do Serviço de Documentação e Informática; Clodomir Cezar de Souza, motorista; Anísio Florêncio de Mendonça, motorista; João Gomes da Cunha, Agente de Portaria. Para constar, eu, *Mário Newton Zamith*, Secretário da Corregedoria

Geral, em exercício, subscrevi a presente Ata, que segue assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral, Dr. Geraldo Starling Soares, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Dr. Alfredo Duarte Neto, por mim e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Dr. Samuel da Silva Valente Neto. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove. — *Ministro Geraldo Starling Soares*, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho — *Juiz Alfredo Duarte Neto*, Presidente e Corregedor do TRT da 6ª. Região — *Dr. Mário Newton Zamith*, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício — *Dr. Samuel da Silva Valente Neto*, Secretário da Corregedoria Regional da Sexta Região.

ATA DE INSPEÇÃO CORREICIONAL REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.-

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, às 10 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Presidente Antônio Carlos nº 251, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes o Exmo. Sr. Ministro Geraldo Starling Soares, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e o DD. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, Dr. Hiary Leal, acompanhados do bacharel Mario Newton Zamith, Secretário, em exercício, da Corregedoria Geral e do Sr. Alberto Egidio Targiano, Assessor da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade ao Edital publicado nos Diários da Justiça da União e do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 12 e 24 do mês aludido, às páginas 5.372 e 34, respectivamente, e afixado no local próprio. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral foi, inicialmente, cientificado de que, em 1978, apresentadas 82 Reclamações Correicionais, que se somaram a 11 de 1977; solucionadas 90, restaram 3, apenas. Referentemente a Correições Periódicas Ordinárias, de âmbito regional, efetivadas em 38 Juntas de Conciliação e Julgamento deste Estado, em 4 do Espírito Santo e nos Serviços de Reclamações e Distribuição de Niterói, Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Vitória; contudo, porque passaram a funcionar somente no último trimestre do ano de 1978, deixaram de ser inspecionados 9 Juntas e 2 Serviços, como sejam: as 3ªs. Juntas de Caxias e Nova Iguaçu, as de São João de Meriti, Araruama e Barra do Pirai, as 2ªs. de Volta Redonda e Petrópolis, a 26ª e 27ª do Rio de Janeiro e, bem assim, os SRD de Volta Redonda e Petrópolis. A algumas das correicionais condizentes às cidades do interior, compareceram representantes sindicais e advogados. Por outro lado, durante o ano sob enfoque, baixados 7 providimentos, cujas cópias integram a presente Ata. Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro foi posto a par de que, a título de Custas e Emolumentos, arrecadados, na cidade do Rio de Janeiro, Cr\$ 22.295.174,41, nas diversas JCJ e Cr\$ 382.968,39, no próprio Tribunal; nas JCJ do interior deste Estado, Cr\$ 4.284.037,09, enquanto que no Espírito Santo, Capital e Interior, Cr\$ 743.820,33; já nos SRD, sob a rubrica emolumentos, foram recolhidos: nesta cidade, Cr\$ 4.719,00; em Niterói, Cr\$ 685,00; em Duque de Caxias, Cr\$ 151,20; em Petrópolis, Cr\$ 73,04; e, em Vitória, Cr\$ 1.400,00; desta forma, em toda a Região, resultou o total de Cr\$ 27.731.028,96 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e um mil e vinte e oito cruzeiros e noventa e seis centavos). Outrossim, recebeu o Tribunal, 2.200 Recursos de Revista; tendo sido despachados 2.150, apurou-se um resíduo de apenas 50, sendo que 753 foram admitidos e, por consequência, encaminhados ao Colegiado TST. Igualemente remetidos àquela Superior Instância 890 Agravos de Instrumento. De outra parte, endereçados a esta Egrégia Corte Regional: 6.752 Recursos Ordinários; 980 Agravos de Petição; 195 Agravos de Instrumento; 316 Dissídios Coletivos; 63 Mandados de Segurança; 87 Ações Rescisórias; 11 Conflitos de Competência; 82 Reclamações Correicionais; 25 Cartas de Sentença; 3 Revisões de Alçada; 603 Processos Administrativos e 250 Especiais; 2

Habeas Corpus; 1 Impugnação à Investidura de Vogal; e finalmente, 10 Agravos Regimentais. O Tribunal Pleno recebeu 572 processos, aos quais se somaram 91, como resíduo de 1977, perfazendo o total de 663; realizou 49 Sessões e decidiu 552 feitos, restando 111, para 1979; outrossim, efetuadas 361 Audiências de Conciliação. A Primeira Turma foram ter 2.156 processos, adicionados de 96, saldo anterior, atingindo a um total de 2.252; efetivo 59 Sessões, nas quais decidiu 2.165, daí resultando um saldo de 87. A Segunda Turma recebeu 2.119, a que acrescidos 141, saldo precedente, totalizando 2.260 processos: em 53 Sessões, julgou 2.079, deixando de fazê-lo com relação a 181. Já a Terceira Turma teve em suas mãos 2.259 processos novos, mais 189 do ano anterior, perfazendo um montante de 2.448: solucionou 2.327, em 51 Sessões, resultando um saldo de 121. Em síntese, Pleno e Turmas julgaram, no decorrer do exercício em questão, 7.123 processos. Ora, o Tribunal (Pleno e Turmas), em 1977, havia recebido 6.878 processos, ao passo que, no ano visado, 7.106, aos quais acrescido o resíduo de 517, totalizando 7.623, ou seja, 745 processos a mais. Confrontando-se, pois, o movimento processual 77/78, verifica-se que o Tribunal (ainda, Pleno e Turmas) julgou, a mais, 116 processos. No que pertine à Procuradoria Regional, foram ali recebidos 8.449 processos, a que adicionados 1.645, do ano anterior, alcançando-se um total de 10.094; ora, havendo emitido 7.399 pareceres, permaneceu com um saldo de 2.695, para elaboração em 1979; assim, em resumo, a ilustrada Procuradoria teve em mãos, em 1.978, relativamente ao ano precedente, 2.113 processos, a mais e, por outro lado, emitiu, também a mais, 1.063 pareceres. Em prosseguimento, já no dia 1º de agosto, às 10,00 horas, o Exmo. Sr. Ministro passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, a seguir discriminados: Livros de Registro de Recursos Ordinários, 5 volumes, sendo 4 deles por ordem alfabética (Rtes. e Rdos.) e o restante, de Registro Inicial, onde vinculados o nº do RO com o do respectivo processo originário; de Agravos de Instrumento, 2 volumes; de Agravos de Petição, 2 volumes; de Dissídios Coletivos e outras ações, 1 volume; de conflitos de Competência, Mandados de Segurança e outras, 1 volume; de *Habeas Corpus*, Processos Administrativos e outras, 1 volume; de Registro de Custas e Emolumentos, 1 volume; de Registro de Atas de Plano (Sessões Ordinárias e Extraordinárias), 2 volumes; de Atas da Primeira Turma, 2 volumes; e das Segunda e Terceira Turmas, 1 volume de cada; de Distribuição do Pleo e Turmas, 1 volume; de Atas de Distribuição, 1 volume; de Posse dos Exmos. Srs. Juizes, 1 volume; de Posse dos Srs. Funcionários, 1 volume; de Resoluções Administrativas, 1 volume; e, por fim, Livro de Cargas aos Advogados, 3 volumes. Ao término dos trabalhos de hoje, foi designada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor a Sessão Solene de encerramento da Inspeção para amanhã, às 16:00 horas. Em continuação, no dia 02 de agosto, às 10:00 horas, solicitou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor fossem colhidos, aleatoriamente, 16 processos de diversa natureza, para avaliação da boa ordem procedimental, bem assim a confecção do cálculo dos prazos médios de sua tramitação, junctas ao critério da amostragem. Em pronto atendimento, colocados à disposição de S. Exa.: 9 Recursos Ordinários, RO-3432, 3898, 4752, 5005, 5131, 5285, 5319, 5626, e 6388/78; 1 Agravo de Petição, API-980/78; 1 Agravo de Instrumento, AI-566/78; 2 Dissídios Coletivos, DC-08 e 09/78; 1 Ação Rescisória, AR-09/78; 1 Mandado de Segurança, MS-10/78; e 1 *Habeas Corpus*, HC-01/78. Todos apresentam-se escritos de modo regular e legal, realçando o Sr. Ministro a perfeição dos atos procedimentais neles insertos. Quanto aos prazos médios, tendo presentes o critério de amostragem, já aludido, além das peculiaridades de que revestidas as correições, apurados os seguintes índices: 1) global, incluída a tramitação na d. Procuradoria, até a publicação do acórdão pela Imprensa Oficial: 188 dias; 2) líquido, no Tribunal, até publicado o acórdão: 86 dias; 3) Líquido, no Tribunal, até o julgamento: 65 dias; 4) com o Juiz Relator, até a data do julgamento: 13 dias; 5) com o Juiz Revisor: 4 dias; 6) com o Juiz Relator, após o julgamento, até a en-

trega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 1 dia; 7) de publicação do decisório: 3 dias. Em todos os processos que serviram de fulcro a essa amostragem, como também na totalidade dos Livros *subexamen*, após S. Exa. seu visto. Comparados os índices assim apurados àqueles aferidos em 1.977, manifestou-se a seguinte conclusão: 1) houve acréscimo de 18 dias, no prazo médio global; 2) de 3 dias, no prazo líquido, no Tribunal; 3) de 2 dias, com o Relator; 4) decréscimo de 6 dias, com o Revisor; dilatação de apenas 1 dia, no prazo médio de tramitação no Ministério Público. Logo a seguir, determinou o Sr. Ministro Corregedor fossem inseridas na presente Ata as considerações adiante expostas: - «Vê-se da comparação procedida, levando-se em conta os números e as estatísticas trazidas a confronto, que, tanto por parte deste Egrégio Tribunal, como, igualmente, pelas atribuições da d. Procuradoria Regional, que a curva ascendente de processos que vieram à apreciação e julgamento, comparativamente ao ano de 1977, houve o crescimento relativo e normal de apreciável número de feitos. Este desnivelamento é uma decorrência natural e mesmo definida com a constante espiral de ascensão, na produção das JCJ existentes e das que se instalaram e, até, na rotatividade de Juizes, os efetivos e os substitutos, em virtude de licenças, afastamentos e remoções, tudo dentro da rotina costumeira, na instância de origem, com sensíveis reflexos na produtividade do Egrégio Tribunal, acentuando-se que muitas das novas Juntas só tiveram seu ciclo de produção ativado a partir do segundo semestre de 1978. Da estatística dos trabalhos procedidos por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, resulta a auspiciosa realidade de que, num total de 7.123 processos, superando a curva de elevação ao que fora julgado em 1977, restando um saldo alentador, entre 77/78, de 116 processos a mais passados pelo crivo do julgamento do Egrégio Colegiado, Pleno e Turmas, isto é, salientando-se que o resíduo dos feitos em 1977 foi da ordem de 517 processos, havendo a recuperação produtiva o absorvido e excedido, o que evidencia esforço, dedicação e trabalho dispendido pelo Exmo. Sr. Presidente e eminentes Juizes, tudo convergindo para a afirmação do prestígio desta Justiça do Trabalho, na observância de seu respeito ao primado maior de sua finalidade, o qual é o de perseguir a tônica da celeridade e repudiar a procrastinação, que, no entender dos doutrinadores, é, em suma, a negação de Justiça. Outro ângulo, que sempre reputamos de singular importância e de relevo - objeto de preocupações de todos nós que mourejam na Justiça do Trabalho - é aquele que só diz respeito a S. Exa., o eminente Presidente deste Tribunal da correição às Juntas de Conciliação e Julgamento, procurando, no nascedouro das causas trabalhistas, acompanhar o bom desempenho das Juntas, às quais, vezes por outras, apresentam um estrangulamento na prestação jurisdicional, afetando, de forma direta, o renome e prestígio desta Justiça. Vê-se, do relatório, na frieza de seus números, ressalta, nesta Região, que se compõe, hoje, dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, unificados, e do Espírito Santo, foram realizadas 46 correições e recebidas 82 reclamações, às quais somadas mais 11 restantes de 1977, perfazendo um total de 93 equações trazidas a exame, das quais 90 resolvidas, apenas restando o irrisório saldo de 3 reclamações. É o atestado da atenta vigilância e fiscalização de S. Exa., Presidente Hiaty Leal e, além deste acervo tão elogiável, ainda houve por bem baixar 7 provimentos, sendas e guias de procedimentos de Justiça do Trabalho, na sadia orientação que urge seja levada a efeito pelos dirigentes de seus órgãos, para melhor e mais profundo aperfeiçoamento do organismo. Tudo que apuramos denota o esforço de atividade, ante as distâncias das zonas suburbanas do Grande Rio e dos mais importantes Municípios do interior do Estado, acumulado o labor pelo contingentes de atividades no vizinho Estado do Espírito Santo. Outro setor, que tem constituído óbice sempre presente à produtividade dos Tribunais, é aquele referente ao trabalho paralelo das Procuradorias Geral e Regional, perdendo-se, geralmente, o avanço idealizado, por motivo da carência

de elementos humanos e, às vezes, de recursos materiais. Todavia, no quadro que nos foi dado a analisar, vê-se que, nesta Região, a Procuradoria se portou à altura de suas graves e altas responsabilidades, quando, de 8.449 processos entrados em 1978, perfazendo um total de 10.054 processos, pois somados 1645 como sobra de 1977, foram emitidos pareceres em 7.399, resultando, no cômputo geral, um total de produção de mais 1.063 pareceres, no exercício que ora examinamos. Digno, pois, de aplauso o Ministério Público na recuperação tão marcante, colaborando decisivamente para o melhor rendimento da Justiça do Trabalho, nesta importante Região. Cumpre-nos, como é de praxe, proceder ao escalonamento dos dados relativos à tramitação dos processos nesta Corte, desde sua apresentação ao Serviço de Protocolo até a publicação dos respectivos acórdãos, tendo como sinopse material e real, dado o interregno de 65 dias de um limite ao outro, como prazo líquido no Tribunal, o que reputamos de todo razoável e aceitável. Ai foram referidos os andamentos da tramitação processual, de permanência de processos em mãos dos eminentes Relatores e Revisores e de entrega da minuta do decisório ao serviço de publicação de acórdãos. Cabe salientar, à parte, a elogiável atividade da direção deste Tribunal, através de Ss.Exas. o Presidente e o Vice-Presidente, no que tange aos Recursos de Revista, a qual tem, igualmente, sua repercussão no volume de trabalho do Colegiado TST. Constatamos que, em 2.200 processos, foram despachados 2.150, com o resíduo, diminuto relativamente, de 50 processos, deles sendo admitidos 753 e, ainda, ante o rito processual, foram interpostos 890 Agravos de Instrumento. Toda a forma deste trabalho afainoso tinha o respaldo, também digno de encômios, de despachos devida e legalmente fundamentados. Na parte atinente ao recolhimento de custas e emolumentos devidos ao erário público, vê-se que houve zelo e mesmo desvelo e correção tão inerentes à responsabilidade de uma Corte de Justiça, consoante aos dados inicialmente aludidos no corpo desta Ata. Em conclusão do que aqui se expôs, a aquitação escrupulosa e detidamente vimos apreciando e que já foi ressaltado pelo meu brilhante antecessor, o Ministro Thelio da Costa Monteiro, que percorreu todos os estágios de nossa função nesta Justiça, desde presidente de Junta a Presidente do TST, que o quadro de 1977 comparado ao de 1978 em nada se desfigurou ou foi modificado nas suas estruturas mestras, dando-nos a imagem de um Tribunal que se recomenda e se impõe na consciência de suas excelsas finalidades e sendo mesmo centro catalizador de uma contribuição valiosíssima à constância da paz e harmonia sociais. Deve, por justiça, ser salientada a infatigável luta de S. Exa., o Presidente desta Corte, não esmorecendo nos seus esforços e fadigas na solução de dissídios coletivos, empregando sempre sua argúcia, inteligência esenosa admirável das realidades pátrias, para que as insatisfações e resignações das partes em litígio

possam encontrar sempre o ancoradouro plácido dos acordos e ajustes comuns. A solução tão almejada é sempre encontrada, não restando fagulhas, mesmo de estremeamento, nas relações entre trabalhadores e empregadores, no objetivo maior e na finalidade suprema de Justiça do Trabalho, caracterizadamente conciliatória e apaziguadora. É o que temos satisfação de registrar nesta Ata de correição, rotineira e periódica. Ficam ai as nossas intenções gizadas, elas, como se fora um marco consistente e duradouro para que se conclua serenamente que o Egrégio TRT da 1ª Região deva ser considerado, dentre todos os Regionais, com um destaque merecido. Vê-se que, aqui, tem a perfeita compreensão dos deveres e finalidades de suas funções os eminentes Juizes deste Tribunal, nivelados todos eles no mesmo plano de elevação pelo muito que dão de sua cultura e operosidade à nossa Justiça. Não nos é possível colocar o ponto final, acentuando o término de nossa Ata e o queficou latente na nossa consciência ao curso desta correição, se não rendêssemos um preito de reconhecimento a todos aqueles funcionários deste Egrégio TRT, que, nestes três dias, incansavelmente não pouparam esforços para auxiliar-nos na nossa presente missão. São eles, muito justa e nominalmente destacados, nas pessoas dos servidores Aloysio Vieira Martins, Diretor-Geral; Dr. Antônio de Jesus Almeida, Secretário-Geral da Presidência; Alberto Egidio Targiano, Assessor da Corregedoria Regional; Alcides Ferreira, Secretário do Tribunal; Diva Diniz Almada, Diretora da Secretaria Judiciária; Margarida da Silva Raymundo, Diretora do Serviço de Pessoal; Uedson Ribeiro Leite, Diretor do Serviço de Cadastramento Processual; Rose Evelyn Cecy, Noa Moreira Guimarães e Aida Nunes Chaves, Assessoras da Presidência; Maria Luiza Pinto de Faria, Secretária do Diretor-Geral; Cleudinar Ventura Leitão, Assistente do Assessor da Corregedoria; Edgard Ribeiro Teixeira, Sonia Rangel Bittencourt, José Affonso Giesteira, Carlos Eduardo Gasçon Nardy e Orlando da Silva Marques, Técnicos Judiciários; Antonio Maria Guedes, Agente de Segurança; Mário Lira Borges e Gelásio Gonçalves, Atendentes Judiciários; Otília Soares, José Carlos Guedes e Mariléa dos Santos, Agentes de Portaria. Concluindo, determinou o Exmº Sr. Ministro Corregedor-Geral encerrada fosse a presente Ata, a qual, eu, Mario Newton Zamith, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício, subscrevi, indo assinada pelo Exmº Sr. Ministro Corregedor-Geral, Dr. Geraldo Starling Soares, pelo DD. Juiz-Presidente desta Corte, Dr. Hiaty Leal, e pelo Assessor da Corregedoria Regional Alberto Egidio Targiano. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, aos dois dias de agosto de mil, novecentos e setenta e nove. Ministro *Geraldo Starling Soares*, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho — Juiz *Hiaty Leal* Presidente e Corregedor de TRT da 1ª Região — *Alberto Egidio Targiano* — Assessor da Corregedoria Regional